



ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

1. DATA, HORA E LOCAL – Em 16 de agosto de 2023, às 19 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme registro na Ata nº 425, de 25 de maio de 2023, e em conformidade com o art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2022.

2. PRESENCAS E QUÓRUM – Compareceram os membros Marcelo Ribeiro Moreira, Antonio Elias Zoghbi de Castro e Marcio Monteiro Gea.

3. PAUTA – Opinar, de modo a auxiliar o acionista controlador da CBTU, na indicação de membros do Conselho de Administração da CBTU, em cargos vagos.

4. DELIBERAÇÕES – Iniciados os trabalhos, os presentes analisaram os seguintes documentos constantes da indicação objeto da ordem do dia, e assim deliberaram: I. Indicação para membro titular do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e de suas subsidiárias (AL, PB, PE e RN), em cargo vago, na qualidade de representante do Ministério das Cidades, do Senhor **HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA**, apresentada por intermédio do Ofício nº. 496/2023/GM-MCID, de 15 de agosto de 2023. O indicado apresentou ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, destacando-se: (i), a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 30/10/2023, emitido em 14/08/2023, o que atende às condicionantes estabelecidas no ofício de indicação e, (ii) o Comitê examinou ainda os seguintes documentos constantes do processo de indicação: 1) formulários de cadastro com documentação comprobatória do indicado; e 2) Nota Técnica nº 15, do Gabinete do Ministro das Cidades, na qual se constata o preenchimento dos requisitos e afastamento das vedações constantes do art.º 17 da Lei nº 13.303/16 e nos arts. 28 e 29 e §§ 2º e 3º, art. 62 do Decreto nº 8.945/16. Verificou-se, adicionalmente, que: i) todos os campos dos respectivos formulários – dados gerais, qualificações e impedimentos – foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com “sim”; iii) todos os impedimentos foram declarados com “não”; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina, por unanimidade, pela homologação do processo de indicação. II. Indicação para membro titular do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e de suas subsidiárias (AL, PB, PE e RN), em cargo vago, na qualidade de representante do Ministério das Cidades, do Senhor **DENIS EDUARDO ANDIA**, apresentada por

intermédio do Ofício nº. 505/2023/GM-MCID, de 16 de agosto de 2023. O indicado apresentou ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, destacando-se: (i), a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 12/11/2023, emitido em 16/08/2023, o que atende às condicionantes estabelecidas no ofício de indicação e, (ii) o Comitê examinou ainda os seguintes documentos constantes do processo de indicação: 1) formulários de cadastro com documentação comprobatória do indicado; e 2) Nota Técnica nº 18 do Gabinete do Ministro das Cidades, na qual se constata o preenchimento dos requisitos e afastamento das vedações constantes do art.nº 17 da Lei nº 13.303/16 e nos arts. 28 e 29 e §§ 2º e 3º, art. 62 do Decreto nº 8.945/16. Verificou-se, adicionalmente, que: i) todos os campos dos respectivos formulários – dados gerais, qualificações e impedimentos – foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com “sim”; iii) todos os impedimentos foram declarados com “não”; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina, por unanimidade, pela homologação do processo de indicação.

4. ENCERRAMENTO – Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada e será remetida ao Conselho de Administração para manifestação quanto aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários na forma do art. 108, § 5º, do Estatuto Social desta empresa.

MARCELO RIBEIRO MOREIRA

Presidente

ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO

Membro

MARCIO MONTEIRO GEA

Membro Independente